



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.666/0001-40, sediado à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên-PR, através das **Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAICON GROSSKOPF**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto o **Edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Piên-PR e da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR no âmbito do Sistema Único de Saúde**, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência anexo I.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Piên-PR e da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR no âmbito do Sistema Único de Saúde**, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e Termo de Referência ANEXO I

2.2. Para quem tiver interesse em se credenciar para a Secretaria de Educação se atentar as exigências do Termo de Referência ANEXO I (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), para a Secretaria de Saúde ANEXO I (SECRETARIA DE SAÚDE)

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.34.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00

4. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderá se credenciar toda e qualquer PESSOA JURÍDICA, inscrita com o objeto do CREDENCIAMENTO, que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

satisfaça todas as exigências estabelecidas neste edital, em observância aos requisitos mínimos expostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2. Não poderão participar do credenciamento: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O pedido de credenciamento, conforme o **ANEXO II**, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação solicitados no **ITEM 7** deste Edital:

5.2. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados **INAPTOS** e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas pendências ou irregularidades apontadas pelo agente de contratação.

5.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.4. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) deverão ser enviados de forma eletrônica no e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

5.5. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

5.6. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

5.7. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5.5. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência

5.6. A participação neste CHAMAMENTO constituirá prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Piên as informações necessárias;
- b) ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;
- c) se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as empresas interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento conforme ANEXO II, e toda documentação de habilitação exigida no item 7 por meio eletrônico no e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

6.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pelo agente de contratações juntamente com a comissão nomeada pelas Secretarias.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

7.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos documentos de habilitação conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda, observar as seguintes exigências:

7.1.1 Requerimento de Credenciamento

- a. Requerimento de credenciamento conforme modelo a ser disponibilizado no edital de Chamamento Público ANEXO II.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h. Certidão negativa Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Dados completos de identificação e contato (nome, CPF ou CNPJ, e-mail, telefone);
2. A disponibilidade semanal de dias e turnos para realização dos atendimentos presenciais, incluindo, se possível, alternativas de horários.
3. Diploma de graduação em Fonoaudiologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
4. Comprovação de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional: Fonoaudiólogos: CREFONO;
5. Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação preferencialmente na área educacional, por meio de ao menos um dos seguintes documentos:
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas;
 - Contratos de prestação de serviços ou declarações funcionais;
 - Registros na Carteira de Trabalho (CTPS), RPA ou comprovantes de vínculo;
 - Declarações com firma reconhecida, emitidas por instituição educacional ou clínica, atestando experiência em avaliações educacionais.
 - A experiência deverá, preferencialmente, referir-se a atendimentos clínicos ou psicopedagógicos, com crianças e adolescentes, voltados a dificuldades de aprendizagem ou linguagem, no contexto escolar ou correlato.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM DA SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho Fonoaudiologia, dentro do prazo de validade, no qual indica o responsável técnico pela empresa;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado;
- d) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, este alvará deverá ser pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- e) Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros - CLCB, dentro do seu prazo de validade, quando o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária estiver condicionado a sua entrega;
- f) Relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços credenciados, declarando que a manutenção corretiva e preventiva está vigente;
- g) Declaração afirmando que dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento dos usuários em estabelecimento próprio;
- h) Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL PARA O ITEM DA SECRETARIA DE SAÚDE

- a. Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;
- b. Carteira de identidade profissional do responsável técnico e dos demais profissionais que irão realizar os serviços ou registro/certidão no respectivo Conselho de Classe;
- c. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- I. Profissional com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- II. Profissional credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.
- III. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

7.2. Poderá ser desclassificada do Credenciamento qualquer participante que apresentar documentação ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal se encontrar irregular.

7.3. Os documentos de habilitação técnica não poderão ser substituídos por protocolos, recibos de entrega ou quaisquer outros documentos que não comprovem de forma definitiva o atendimento às exigências deste edital.

7.4. Serão credenciados os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos do edital, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis.

7.5. O credenciamento somente se efetivará após **assinatura do contrato**.

7.6. Para fins de habilitação técnica dos prestadores que optarem por realizar os atendimentos exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, os documentos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item 'Documentos de Habilitação Técnica para o item da Secretaria de Saúde' poderão ser apresentados em relação ao endereço sede da empresa, ainda que localizado fora do território municipal, ficando ainda, dispensada a apresentação do documento descrito na alínea 'g'."

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.1.2. Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirá a seguinte ordem de critérios:

8.1.4. Considerando que a demanda poderá ser superior à capacidade de atendimento simultâneo, a Administração adotará como critério de distribuição da demanda o sorteio público, observado o disposto neste edital.

8.1.5. A distribuição da demanda será realizada por sessão pública, sempre que houver necessidade de seleção entre os credenciados aptos.

8.1.6. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no quadro de avisos da Administração, com indicação de data, horário e local.

8.1.7. Participarão do sorteio todos os credenciados considerados aptos até a data de sua realização.

8.1.8. A distribuição do número de atendimentos será realizada de forma proporcional entre os credenciados sorteados, observada a capacidade de atendimento de cada profissional ou entidade.

8.1.9. Após o sorteio o sistema de rodízio simples pode ser aplicado nas demandas seguintes para distribuir de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

maneira equitativa a quantidade de serviços entre os credenciados, evitando a concentração de atendimentos em poucos profissionais. Aqueles que tiverem recebido menos demandas podem ser priorizados em novas distribuições, evitando preferências.

8.1.10. O credenciado selecionado ficará responsável pelo atendimento do aluno pelo período mínimo de 6 (seis) meses, ou até o encerramento do processo terapêutico por alta clínica, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a recomendação técnica constante do parecer em anexo.

8.1.11. O prazo mencionado justifica-se pela necessidade de continuidade e vinculação terapêutica, indispensáveis à qualidade e à efetividade do atendimento prestado ao aluno.

8.2. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA SECRETARIA DE SAÚDE

8.2.1. Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirá a seguinte ordem de critérios:

I. Considerando que a demanda poderá ser superior à capacidade de atendimento simultâneo, a Administração adotará como critério de distribuição da demanda o sorteio público, observado o disposto neste edital.

II. A distribuição da demanda será realizada mensalmente por sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no quadro de avisos da Secretaria de Saúde, com indicação de data, horário e local.

III. Participarão do sorteio todos os credenciados considerados aptos até a data de sua realização.

IV. A distribuição do número de atendimentos mensal será realizada de forma proporcional entre os credenciados sorteados, observada a capacidade de atendimento de cada profissional ou entidade.

V. O Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das fichas, encaminhamento dos pacientes e monitoramento das listas de atendimento, garantindo equidade e transparência.

8.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.5. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As pessoas jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece o edital serão cadastradas e convocadas a assinar o respectivo contrato;

9.2. Deverá à interessada apresentar junto ao pedido de credenciamento todos os documentos mencionados no Item Qualificação Técnica;

9.3. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o valor fixo das sessões de fisioterapia e a quantidade realizada na competência.

9.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

9.5. No caso de mais de uma empresa ou profissional credenciada, o setor de regulação e agendamento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

distribuirá a demanda mensal de sessões igualmente entre as todas as empresas credenciadas até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento aos pacientes;

9.7. As empresas que se credenciarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data determinada para distribuição das fichas de atendimento aos pacientes faram jus a participar da distribuição da demanda do mês em questão;

9.8. No caso de recusa na convocação, a demanda mensal destinada a empresa que não atendeu a chamada para prestação do serviço será rateada entre as demais empresas credenciadas.

9.9. Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

10.1. Local Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Avenida Brasil Nº 81 – Centro. Piên – Pr.

Horários: Conforme disponibilidade do profissional e demanda da Secretaria de Educação.

10.2. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE:

10.2.1. Os atendimentos poderão ocorrer no domicílio do paciente, na clínica própria da empresa credenciada localizada no território municipal ou nas Unidades de Saúde do Município, conforme disponibilidade de espaço físico e programação prévia definida em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2. O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

10.2.3 As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

providencie as medidas saneadoras;

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade das servidoras **Marily Penteado Wotroba Heiden - Professor C – Matrícula 18481** e **Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171** em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13. DOS PRAZOS:

13.1. Da Vigência do Contrato:

13.1.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nos termos na forma Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13.2. Da Vigência do Credenciamento:

13.2.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

13.2.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

13.2.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13.2.4. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, sem direito de indenização em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Conforme consta na Minuta do Contrato anexo VI.

15. DAS DISPOSIÇÕES:

15.1. É facultado à ao agente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.3. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

15.4. A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusivada empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes;

15.5. O Município de Piên poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

15.7. O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piên.

15.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

16.1 Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Piên.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As empresas interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos junto ao agente de contratação, através dos telefones (41) 3632-1136, ou pelo e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

17.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

18. ANEXOS:

18.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Requerimento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO IV	Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo
ANEXO V	Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR
ANEXO VI	Minuta do contrato

Piên, 19 de janeiro de 2026

Clarice de Fátima Fragoso
Secretária Municipal de Educação

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto:

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	VALOR MÉDIO POR SESSÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL
01	Atendimento	160	Sessões de terapia em FONOAUDIOLOGIA com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada atendimento. A Prestação de serviço especializado para avaliação educacional com fonoaudiólogo envolve: - Avaliação das habilidades linguísticas e de comunicação dos alunos. - Diagnóstico de transtornos relacionados a linguagem oral e escrita. - Indicação de estratégias de suporte para o desenvolvimento da comunicação e aprendizagem. - Encaminhamento para serviços complementares quando necessário.	R\$ 52.90	R\$ 8.464.00	R\$ 101.568.00

2.2. A Prestação de serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 101.568,00 (Cento e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), considerando o valor médio de R\$ 52,90 (Cinquenta e dois reais e noventa centavos por sessão, e a quantidade estimada mensal de 160 atendimentos, multiplicado por 12 meses (1920).

3.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços e todos os demais custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO.

4.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

4.3.1. Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirá a seguinte ordem de critérios:

4.3.3. Considerando que a demanda poderá ser superior à capacidade de atendimento simultâneo, a Administração adotará como critério de distribuição da demanda o sorteio público, observado o disposto neste edital.

4.3.4. A distribuição da demanda será realizada por sessão pública, sempre que houver necessidade de seleção entre os credenciados aptos.

4.3.5. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no quadro de avisos da Administração, com indicação de data, horário e local.

4.3.6. Participarão do sorteio todos os credenciados considerados aptos até a data de sua realização.

4.3.7. A distribuição do número de atendimentos será realizada de forma proporcional entre os credenciados sorteados, observada a capacidade de atendimento de cada profissional ou entidade.

4.3.8. Após o sorteio o sistema de rodízio simples pode ser aplicado nas demandas seguintes para distribuir de maneira equitativa a quantidade de serviços entre os credenciados, evitando a concentração de atendimentos em poucos profissionais. Aqueles que tiverem recebido menos demandas podem ser priorizados em novas distribuições, evitando preferências.

4.3.9. O credenciado selecionado ficará responsável pelo atendimento do aluno pelo período mínimo de 6



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

(seis) meses, ou até o encerramento do processo terapêutico por alta clínica, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a recomendação técnica constante do parecer em anexo.

4.3.10. O prazo mencionado justifica-se pela necessidade de continuidade e vinculação terapêutica, indispensáveis à qualidade e à efetividade do atendimento prestado ao aluno.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A prestação de serviço de Fonoaudióloga (o) se faz necessária para atendimentos às crianças da rede municipal de ensino.

É relevante ressaltar que através dos serviços de fonoaudiologia se busca a promoção da saúde, além da prevenção e do tratamento de problemas relacionados aos aspectos fonoaudiólogos. Tais problemas podem afetar a comunicação e por consequência a qualidade de vida dos alunos que tenham alguma dificuldade relacionada à voz, motricidade oral, linguagem e audição. Uma vez que a educação humana é um processo dependente da aquisição e desenvolvimento da comunicação, faz-se de suma importância a atuação do profissional de fonoaudiologia nos processos de aprendizagem. É na escola que, logo após os primeiros anos de vida, a maioria das crianças desenvolve a linguagem, de modo que o papel da escola é de extrema relevância, visto que o ambiente escolar contribuirá de maneira decisiva para o desenvolvimento da comunicação e da linguagem de seus alunos, seja na forma oral ou na escrita.

A fonoaudiologia tem o objetivo de antecipar o diagnóstico, evitando danos mais graves à saúde das crianças que poderão aparecer anos mais tarde, contribuindo para diagnosticar patologias, assim como iniciar o tratamento adequado para cada caso, visto que é na escola que geralmente são detectados e até gerados vários distúrbios da linguagem, cujas causas e gravidades são as mais diversas. Cada vez mais a fonoaudiologia vem sendo imprescindível em inúmeros tratamentos, podendo facilitar de diversas formas o processo de ensino-aprendizagem, inclusive em um momento tão importante como a Alfabetização.

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de promover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando as suas necessidades individuais e assegurando que todos tenham acesso a uma educação de qualidade.

Nesse sentido, a contratação de um profissional especializado em fonoaudiologia é fundamental para atender às demandas específicas de alunos com dificuldades na comunicação, na linguagem e em outros aspectos relacionados à audição e à voz. A fonoaudiologia é uma área da saúde que atua diretamente na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação oral e escrita, voz, audição e funções orofaciais.

A presença de um fonoaudiólogo na rede de educação é vital para identificar e intervir precocemente em dificuldades que possam comprometer o desempenho acadêmico dos alunos, tais como distúrbios de fala, problemas de leitura e escrita.

A contratação de um fonoaudiólogo também se alinha às políticas públicas de inclusão e à legislação vigente, que garantem o direito de todos os alunos a uma educação que respeite suas particularidades e que promova o desenvolvimento de suas capacidades. O acompanhamento fonoaudiológico, especialmente quando



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

integrado ao ambiente escolar, proporciona uma abordagem multidisciplinar, que considera tanto os aspectos pedagógicos quanto os clínicos.

Diante da crescente demanda por serviços especializados na área de fonoaudiologia nas escolas do município, e considerando o impacto positivo desse atendimento no processo de aprendizagem e na qualidade de vida dos alunos, justifica-se a necessidade urgente da contratação de um profissional qualificado para suprir essa carência e garantir o direito à educação inclusiva e equitativa.

Portanto, a oferta de um fonoaudiólogo na rede municipal de ensino é imprescindível para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso escolar dos alunos atendidos, através da identificação e intervenção precoce em distúrbios de comunicação que interferem diretamente na aprendizagem dos alunos, englobando o processo de alfabetização.

É importante destacar ainda que atualmente 40 pacientes/alunos encontram-se em acompanhamento totalizando 160 atendimentos mensais e que é necessário dar seguimento no tratamento para uma maior eficácia, visto que uma interrupção pode comprometer e prejudicar o processo de comunicação, linguagem e escrita dos alunos e consequentemente o processo de aprendizagem.

6. FONTE ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.34.00.00

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1 . DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Dados completos de identificação e contato (nome, CPF ou CNPJ, e-mail, telefone);
2. A disponibilidade semanal de dias e turnos para realização dos atendimentos presenciais, incluindo, se possível, alternativas de horários.
3. Diploma de graduação em Fonoaudiologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
4. Comprovação de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional: Fonoaudiólogos: CREFONO;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5. Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação preferencialmente na área educacional, por meio de ao menos um dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas;
- Contratos de prestação de serviços ou declarações funcionais;
- Registros na Carteira de Trabalho (CTPS), RPA ou comprovantes de vínculo;
- Declarações com firma reconhecida, emitidas por instituição educacional ou clínica, atestando experiência em avaliações educacionais.
- A experiência deverá, preferencialmente, referir-se a atendimentos clínicos ou psicopedagógicos, com crianças e adolescentes, voltados a dificuldades de aprendizagem ou linguagem, no contexto escolar ou correlato.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Avenida Brasil Nº 81 – Centro. Piên – Pr.

8.2. PRAZO: Conforme demanda e cronograma pré-estabelecido pela secretaria de Educação.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Do serviço contratado

A prestação de serviços de atendimentos fonoaudiólogos será recebido pelo órgão contratante observado os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

9.1.1. Recebimento provisório:

Será realizado no ato do início dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com as condições contratuais e o Termo de Referência, especialmente mediante relatório mensal de atividades entregue pelo(a) profissional contratado(a) ou responsável técnico;

1.2. O(a) fonoaudiólogo(a) deverá entregar, quando solicitado, relatórios técnicos, registros de atendimentos, pareceres e demais documentos que comprovem a execução dos serviços conforme as exigências do edital e do contrato.

1.3. O recebimento somente será considerado válido mediante a comprovação de que o(a) contratado(a) esteve disponível e prestou os serviços nos horários e locais estabelecidos, mantendo assiduidade e pontualidade.

9.1.2. Recebimento definitivo:

Será formalizado após a verificação da execução regular dos serviços, conforme padrões de qualidade e produtividade estabelecidos, e mediante fiscalização realizada pela Gestão e Fiscalização do Contrato designada pelo órgão.

9.2. Critérios de Aceitação dos Serviços

Os serviços serão aceitos somente se atenderem integralmente às condições e especificações deste Termo de Referência e do contrato, observando-se os seguintes critérios de avaliação:

2. Dos Critérios de Aceitação do Objeto



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2.1. Serão considerados satisfatórios os serviços prestados quando atenderem aos seguintes critérios:

- a) **Adequação técnica:** execução das atividades por profissional legalmente habilitado(a), com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- b) **Conformidade com o Plano de Trabalho:** cumprimento das ações previstas, incluindo avaliações, atendimentos individuais, orientações, laudos, pareceres e demais procedimentos inerentes à área;
- c) **Entrega tempestiva de documentos:** envio dos relatórios mensais, listas de presença, registros de evolução e demais documentos no prazo estipulado pela Administração;
- d) **Resultados esperados:** demonstração de avanços, acompanhamentos adequados ou justificativas técnicas compatíveis com as necessidades e demandas atendidas.

2.2. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que:

- a) não estejam em conformidade com as especificações do edital ou do contrato;
- b) apresentem falhas técnicas ou ausência de respaldo profissional;
- c) não contem com a documentação necessária para comprovação de sua execução.

Em caso de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços sem ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização.

O recebimento definitivo e o pagamento mensal estarão condicionados à aprovação da execução satisfatória dos serviços pelo fiscal designado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.7. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

11.1.8. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;

11.1.9. Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

do profissional substituído;

11.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

11.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

11.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

11.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

11.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

11.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outros que forem devidos no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

11.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

11.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

11.1.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

11.1.19. Enviar ao Município, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos

11.2. ATRIBUIÇÕES DO(A) FONOAUDIÓLOGO(A):

11.2. 1. Realizar avaliação e acompanhamento fonoaudiológico, dos alunos da rede municipal de ensino, encaminhados pela Equipe Multiprofissional Pedagógica do Departamento Municipal de Educação, após avaliação psicológica e psicopedagógica.

11.2. 2. Elaborar parecer/relatório após conclusão de diagnóstico e elaboração do plano de intervenção com o aluno.

11.2.3. Realizar anamnese, atendimento e retorno aos pais do aluno acerca da avaliação realizada, bem como fornecer orientações de exercícios, atividades e encaminhamentos necessários, que poderão ser utilizadas para



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

reforço do atendimento clínico (quando necessário).

11.2.4. Avaliar os diferentes aspectos da comunicação humana, ou seja, linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.

11.2.5. Desenvolver atendimentos direcionados para a fonoaudiologia educacional; avaliar os alunos e orientar os pais e professores acerca de alterações de linguagem oral e escrita, audição, motricidade orofacial e voz; favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

11.3. FLUXO DE ATENDIMENTO:

11.3.1. O processo de avaliação necessária compreenderá as fases de anamnese, avaliação e devolutiva;

11.3.2. A devolutiva contará com a emissão de um documento pertinente ao profissional fonoaudiólogo, contendo as informações referentes ao processo avaliativo;

11.3.3. Será efetuado de acordo com o tempo necessário para sua evolução ao processo de aprendizagem.

11.3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações encaminhadas pela Equipe Multiprofissional Pedagógica do Departamento Municipal de Educação.

11.3.5. As sessões de terapia convencional em fonoaudiologia terão a duração mínima de 30 (trinta) minutos por atendimento.

11.3.6. A Equipe Multiprofissional Pedagógica orientará aos gestores e coordenadores, que também orientarão os pais do aluno quando da necessidade dos serviços.

11.3.7. Caberá aos pais a responsabilidade pelo acompanhamento do aluno nos atendimentos

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 12 meses podendo ser prorrogado dentro dos limites permitido por Lei.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

15. FONTES DE PESQUISA

Esclarece-se que, para a definição do valor unitário das sessões de fonoaudiologia considerando que a contratação será realizada por meio de um único processo, esclarece-se que o valor definido pela Secretaria de Educação é o mesmo adotado pela Secretaria de Saúde. Dessa forma, ambos os órgãos utilizam o mesmo parâmetro de referência para a composição do preço, garantindo uniformidade, economicidade e padronização no procedimento de aquisição.

Utilizou-se como referência a média dos valores praticados pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC) no ano de 2025. A escolha desse parâmetro considera a ampla gama de procedimentos fonoaudiólogos ofertados pelo consórcio, conforme descrito na tabela pública disponibilizada em seu portal institucional. Ressalta-se, ainda, que a tabela de valores do CISNORDESTE/SC possui referenciamento na Tabela SIGTAP, o que reforça sua adequação técnica e alinhamento às práticas adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa metodologia de cálculo visa assegurar que a definição do preço esteja alinhada à prática atual adotada por entidade pública regional, garantindo razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado especializado em serviços de fonoaudiologia.

Ressaltando que o valor proposto está dentro do praticado no mercado e outras contratações públicas, conforme demonstrado nos orçamentos em anexo.

Elaborado em 01 de dezembro de 2025.

Daiane dos Santos
Assessor de Área II – Responsável pela Área de Apoio Administrativo.
Matrícula 4765251
Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE SAÚDE

1) DO OBJETO:

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

1.2. Quantidades a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	Fonoaudiologia da Saúde - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada na sede do prestador ou nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, para pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	2.880	R\$ 59,20	R\$ 170.496,00
02	Fonoaudiologia Domiciliar - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada no domicílio do paciente com encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	360	R\$ 118,40	R\$ 42.624,00
TOTAL				R\$ 213.120,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.6. A especialidade de fonoaudiologia a ser empregada em cada atendimento será definida conforme a necessidade clínica do paciente, indicada em requisição médica. Poderão ser abrangidas todas as áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

1.7. Os atendimentos de fonoaudiologia nas dependências do prestador poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00. Os atendimentos domiciliares poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00. Os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde da rede pública municipal poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, ou em horários diferenciados, inclusive aos sábados, conforme disponibilidade de espaço físico e programação previamente definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde."

1.8. Cada sessão de fonoaudiologia deverá ter duração de no mínimo 30 minutos e duração máxima dependendo do tipo de tratamento e das necessidades individuais do paciente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1.9. As sessões de fonoaudiologia deverão ser realizadas individualmente, podendo o fonoaudiólogo, após a avaliação inicial do estado clínico do paciente e em conformidade com a recomendação médica constante no encaminhamento, definir a metodologia terapêutica mais adequada para cada caso.

1.10. A cada primeiro atendimento individual, o fonoaudiólogo responsável deverá avaliar o paciente e elaborar um Plano Terapêutico Individualizado, contendo a metodologia a ser empregada, o período estimado de terapia para recuperação e o número de sessões necessárias. O plano deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e acompanhamento.

2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, visando garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde à população pienense, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, identifica a necessidade de contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

2.2. Soma-se a isso o fato de que o município apresenta atualmente mais de 60 (sessenta) pacientes aguardando atendimento fonoaudiológico no âmbito da saúde, entre crianças, adultos e idosos. Essa demanda abrange tratamentos contínuos e necessidades pontuais decorrentes de agravos de saúde, condições clínicas diversas, dificuldades de comunicação e necessidade de suporte terapêutico complementar no ambiente escolar.

2.3. A contratação de fonoaudiólogo para compor o quadro próprio do município mostra-se inviável neste momento. Embora o cargo conste no Plano de Cargos e Salários, não há concurso público vigente, e a realização de um novo certame exige planejamento, dotação orçamentária específica, prazos legais e tempo de nomeação incompatíveis com a urgência da demanda. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados e equipe técnica suficiente para implantação imediata de um serviço próprio de fonoaudiologia, o que demandaria investimentos elevados e não previstos no orçamento atual.

2.4. Adicionalmente, embora Piên seja integrante de Consórcios Intermunicipais, atualmente não há prestadores credenciados aptos a ofertar serviços de fonoaudiologia no território municipal. O encaminhamento de pacientes para outros municípios acarretaria aumento expressivo de despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e importaria dificuldades logísticas e físicas aos usuários, especialmente crianças pequenas, pessoas com deficiência, acamados ou com mobilidade reduzida. Assim, a utilização dos serviços consorciados revela-se inadequada, ineficiente e prejudicial à continuidade do cuidado.

2.5. A legislação vigente prevê que, quando a oferta pública direta é insuficiente para atender às necessidades da população, a administração pode complementar a assistência por meio da contratação de serviços privados especializados, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento da rede de saúde. Nesse sentido, a contratação de empresa(s) especializada(s) para atendimento fonoaudiológico representa medida adequada, oportuna e necessária para garantir atendimento tempestivo, qualificado e contínuo aos usuários.

2.6. Destaca-se ainda que parte significativa dos pacientes requer atendimento presencial em clínica especializada, devido à necessidade de equipamentos, metodologias terapêuticas específicas e ambiente adequado para as intervenções fonoaudiológicas. Contudo, um grupo importante de usuários



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

— como pessoas acamadas, com limitações motoras severas, autismo com barreiras de deslocamento ou outras condições que dificultam o transporte — dependem de atendimento domiciliar para evitar agravamento clínico, interrupção terapêutica e riscos à saúde. Dessa forma, a contratação de serviços nas modalidades em sede do prestador e em domicílio é fundamental para garantir a integralidade da atenção, respeitando as necessidades individuais.

2.7. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e pertinência da contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde, garantindo assistência integral, contínua, humanizada e alinhada às políticas públicas de saúde.

3) JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor de serviços especializados de fonoaudiologia para atender a demanda conforme as condições descritas neste Termo de Referência. Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento garante igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento.

3.2. O presente Credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14. 133/2021.

3.3. No que tange a definição do Credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.4. Desta forma as Secretarias poderão ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço para executar o objeto contratado. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

3.5. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

3.6. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

3.7. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

3.8. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos documentos de habilitação conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda, observar as seguintes exigências:

i) **Habilitação Jurídica:**

- i.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- j.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado;
- k.** Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

ii) **Habilitação Técnica Operacional:**

- l.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- m.** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho Fonoaudiologia, dentro do prazo de validade, no qual indica o responsável técnico pela empresa;
- n.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado;
- o.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, este alvará deverá ser pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- p.** Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros - CLCB, dentro do seu prazo de validade, quando o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária estiver condicionado a sua entrega;
- q.** Relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços credenciados, declarando que a manutenção corretiva e preventiva está vigente;
- r.** Declaração afirmando que dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento dos usuários em estabelecimento próprio;
- s.** Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

iii) **Habilitação Técnica Profissional:**

- d.** Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- e. Carteira de identidade profissional do responsável técnico e dos demais profissionais que irão realizar os serviços ou registro/certidão no respectivo Conselho de Classe;
- f. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:
 - IV. Profissional com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - V. Profissional credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.
 - VI. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

iv) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- t. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- u. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;
- v. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- w. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- x. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- y. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- z. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- aa. Certidão negativa Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

v) **Habilitação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2. Poderá ser desclassificada do Credenciamento qualquer participante que apresentar documentação ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal se encontrar irregular.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3. Os documentos de habilitação técnica não poderão ser substituídos por protocolos, recibos de entrega ou quaisquer outros documentos que não comprovem de forma definitiva o atendimento às exigências deste edital.

5) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Prestação dos Serviços:

- a) Os atendimentos deverão ocorrer na clínica própria da empresa credenciada ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal.
- b) O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.
- c) As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

5.2. Distribuição da Demanda

- a) Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirá a seguinte ordem de critérios:
 - I. Considerando que a demanda poderá ser superior à capacidade de atendimento simultâneo, a Administração adotará como critério de distribuição da demanda o sorteio público, observado o disposto neste edital.
 - II. A distribuição da demanda será realizada mensalmente por sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no quadro de avisos da Secretaria de Saúde, com indicação de data, horário e local.
 - III. Participarão do sorteio todos os credenciados considerados aptos até a data de sua realização.
 - IV. A distribuição do número de atendimentos mensal será realizada de forma proporcional entre os credenciados sorteados, observada a capacidade de atendimento de cada profissional ou entidade.
 - V. O Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das fichas, encaminhamento dos pacientes e monitoramento das listas de atendimento, garantindo equidade e transparência.

5.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.8. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

7.4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

7.5. Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

7.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

7.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

7.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

7.10. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais no caso das sessões de fonoaudiologia domiciliares;

7.22. Realizar os atendimentos em estabelecimento fixo dentro do território municipal;

7.23. Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;

7.24. Emitir, ao término do tratamento, relatório de alta individualizado para cada paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, justificativa técnica para a alta e demais informações pertinentes, conforme requisição e



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

orientação médica.

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1. As pessoas jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece o edital serão cadastradas e convocadas a assinar o respectivo contrato;

8.2. Deverá à interessada apresentar junto ao pedido de credenciamento todos os documentos mencionados no Item Qualificação Técnica;

8.3. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o valor fixo das sessões de fonoaudiologia e a quantidade realizada na competência.

8.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

8.5. No caso de mais de uma empresa ou profissional credenciada, o setor de regulação e agendamento distribuirá a demanda mensal de sessões igualmente entre as todas as empresas credenciadas até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento aos pacientes;

8.7. As empresas que se credenciarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data determinada para distribuição das fichas de atendimento aos pacientes faram jus a participar da distribuição da demanda do mês em questão;

8.8. No caso de recusa na convocação, a demanda mensal destinada a empresa que não atendeu a chamada para prestação do serviço será rateada entre as demais empresas credenciadas.

8.9. Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A fiscalização e acompanhamento do processo de credenciamento será realizada por comissão própria composta pelos seguintes servidores:

- I. FABÍULA GABRIELLI SURA – Matrícula nº 4765688;
- II. MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA - Matrícula nº 4765951;
- III. TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSK – Matrícula nº 4766171.

9) DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Da Vigência do Contrato:

9.1.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nos termos na forma Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

9.2. Da Vigência do Credenciamento:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.2.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

9.2.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

9.2.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

10) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade da servidora **Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171**, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11) DO DESCRENCIAMENTO:

11.1. A Secretária de Saúde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

11.4. A Secretaria de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12) DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

12.2. Consideram-se devidas apenas as sessões de fonoaudiologia efetivamente realizadas. Não serão remuneradas sessões nas quais o paciente não comparecer na data agendada, tampouco aquelas em que o prestador deixar de executar o atendimento por qualquer motivo;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei nº 14.133/2021.

14) DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde do e exarada no processo



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

15) ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Para a execução do credenciamento pretendido estima-se um custo de **R\$ 213.120,00 (duzentos e treze mil cento e vinte reais).**

16) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Piên, 24 de novembro de 2025.

Fabíula Gabrielli Sura
Assessora de Área I
Matrícula nº 4765688
Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

Ao agente de contratação

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026**

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....vem requerer o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da** -----, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os itens que solicitamos o credenciamento são:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

3. Declaro estar de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026**, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026**;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], _____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação a
assinatura dorepresentante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

Com vistas à participação no **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e
assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____declara para os devidos fins não ser servidor do Município de Piên, nem possuir cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e
assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO xxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN E A EMPRESA -----

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.XXX.589-XX, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradora Jurídica Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111.206/PR e em conjunto com a Secretária Municipal de ----- Sra. -----, inscrita no CPF sob nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ----- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, com endereço na Rua -----, nº ----- em -----, CEP -----, fone -----, e-mail -----; por intermédio de sua representante legal Sra. -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, habilitado no Credenciamento Nº.xxx/2026, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento Nº.xxx/2025, Processo Administrativo nº xxx/2026, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Piên-PR e da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Quantidades estimadas a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX.	XXX	XXX	XXXX
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento Nº. xxx/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Segunda: Conforme consta no termo de referência.

Parágrafo xxxx: Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Parágrafo xxxx: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade das servidoras Marily Penteado Wotroba Heiden - Professor C – Matrícula 18481 e Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171 em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ ----- (-----) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo



código: xxx

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

Conforme consta no termo de referência

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Conforme consta no termo de referência

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea “c” do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas “e”; “f”; e “g” do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas “h”; “i”; “j”; “k”; e “l” do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, xx de xxx de 2026

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 111206

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx
Decreto nº xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____